



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, inscrita no CNPJ sob o nº **23.092.461/0001-37**, sediada na Rua da Aurora, nº 295, 7º andar, SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE, CEP: 50050-901, neste ato representado por **VALDO TORRES GALINDO FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3.451.400 SSP/PE e CPF nº 623.264.064-00 residente e domiciliado na Rua da Aurora, Nº295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife – PE CEP: 50050-901 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: V2 CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **51.072.119/0001-00**, sediada na Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite N ° 4123 - LJ 10, Janga - Paulista /PE, CEP: 53.435-000, neste ato representado por **JONAS VIEIRA PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3262647 SDS/PE e CPF nº 084.131.214-18 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 002/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas no art. 75, XIII da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de assistência CONTÁBIL de todos os processos de contratação das demandas CONTÁBEIS pertinentes a todas as atividades administrativas e contenciosas do projeto durante sua execução e posterior a sua execução sendo o responsável pela elaboração dos relatórios e os atendimentos de todas as demandas e a boa execução do projeto para ofertar e suprir a execução das metas e etapas previstas no TERMO DE FOMENTO – Nº 956531/2024 – TRANSFEREGOV.BR,

Rua da Aurora, Nº295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE - CEP: 50050-901 -
Estrada do Bongü, nº 874, Prado - Recife/PE, CEP: 50.830-260
CNPJ: 23.092.461/0001-37
E-mail: consult.ibc.br@gmail.com
Contato: (81) 9.9228-9610



celebrado com o Ministério da Cultura e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, conforme o detalhamentos dos itens previstos na planilha abaixo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de assistência CONTÁBEIS de todos os processos de contratação das demandas CONTÁBIL pertinentes a todas as atividades administrativas e contenciosas do projeto durante sua execução e posterior a sua execução sendo o responsável pela elaboração dos relatórios e os atendimentos de todas as demandas e a boa execução do projeto.

Os referidos serviços que serão prestados estão detalhado nas alíneas abaixo:

A) ASSISTENTE CONTÁBIL

SERVIÇO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QT	VL. UNIT	VL TOTAL
1	ASSISTENTE CONTÁBIL	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS.)

Objetivo: realizar assistência CONTÁBIL de todos os processos de contratação das demandas CONTÁBEIS pertinentes a todas as atividades administrativas e contenciosas do projeto durante sua execução e posterior a sua execução sendo o responsável pela elaboração dos relatórios e os atendimentos de todas as demandas pertinentes a boa execução do projeto.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

Resultado Esperado: Gerenciar, prevenir e sanar eventuais lacunas e celeumas oriundas das demandas contábeis durante a execução e posterior a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de assistência CONTÁBIL de todos os processos de contratação das demandas CONTÁBEIS pertinentes a todas as atividades administrativas e contenciosas do projeto durante sua execução e posterior a sua execução sendo o responsável pela elaboração dos relatórios e os atendimentos de todas as demandas pertinentes a boa execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, conforme proposta/planilha de valores global fornecidos pela **contratada** e solicitados pela **contratante**. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação do serviço realizado na modalidade mês a mês, sendo dividido em 12 meses, bem como apresentação de atesto pela Contratante. O referido pagamento das prestações dos serviços pelos fornecedores contratados, estará condicionado a disponibilidade de recursos, conforme o repasse financeiro realizado pelo Ministério da Cultura ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, de acordo com o termo de fomento – Ministério da Cultura - nº 956531/2024 – Transferegov.



Parágrafo Primeiro:

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento do serviço prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente discriminada e com os detalhamento dos serviços que foram executados, e apresentar documentação que comprovem a situação de regularidade, por meio da apresentação das seguintes certidões: certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de tributos federais e previdenciários, da certidão de regularidade do FGTS – CRF e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo:

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais de consumo e insumos, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

Parágrafo Terceiro:

A prestação dos serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos e solicitados pela contratante, após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na TRD, calculado “*per diem*”, além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor total do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o **contratante** compromete a:

- ✓ Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- ✓ Efetuar o pagamento correspondente ao objeto do contrato, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor responsável desta instituição.



- ✓ Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **contratada** se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo **contratante**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- Fornecer os serviços contratados no prazo fixado no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a **contratada** à aplicação das penalidades constantes nos incisos I,III,IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo **contratante**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato assegurará ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** o direito de rescindi-lo a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

Ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias de antecedências, após notificação por escrito de rescisão contratual, devendo arcar de maneira exclusiva com os custos, despesas e prejuízos assumidos durante a vigência contratual e que foram suportados pela



**INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA**

contratada durante a prestação do serviço contratado e indenizando a contratada pelas eventuais despesas, custos e prejuízos que foram suportados ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Recife/PE, 31 de maio de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART

VALDO TORRES GALINDO FILHO

CNPJ Nº 23.092.461/0001-37

CONTRATANTE

Presidente

V2 CONTABILIDADE LTDA

JONAS VIEIRA PEREIRA DE SOUSA

CNPJ Nº 51.072.119/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rua da Aurora, Nº295 SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE - CEP: 50050-901 -
Estrada do Bongüi, nº 874, Prado - Recife/PE, CEP: 50.830-260
CNPJ: 23.092.461/0001-37
E-mail: consult.ibc.br@gmail.com
Contato: (81) 9.9228-9610